

TERMO DE CONVOCAÇÃO



Vimos através deste, convocar a empresa **PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELE ME**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **011/2021- PE - CPSMAR**, para assinatura do contrato, cujo objeto **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM RECARGA DE TONER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR PARTE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 17 de Março de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente: **PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS**
EIRELI07652439000148

Assinada de forma digital por PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
COPIADORAS EIRELI07652439000148
Data: 2022.03.23 14:06:15 -0300

PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELE ME

CONTRATO Nº. 20227053

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI/CE, COM **PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
COPIADORAS EIRELE ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELE ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 07.652.439/0001-48, com sede na Rua Pe Antonino, 966, José Bonifácio, Fortaleza/CE neste ato representada pelo Sr. Genildo de Amorim Rodrigues, CPF Nº. 627.374.573-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este contrato é originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021- PE**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem por objetivo **Locação de impressoras com recarga de toner, manutenção corretiva e preventiva por parte da contratada, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor do presente contrato importa na quantia unitária de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, conforme solicitação do gestor através de Ordem de Compra/Serviço, a ser pago após de forma parcelada a efetiva execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços contratados poderão ser reajustáveis após 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2- A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 8.4- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;
- 8.5- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6- Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.7- Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 8.8- Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;
- 8.9- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.10- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na

Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.11- Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLAÚSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1- As impressoras deverão ser instaladas nos locais indicados na Ordem de Serviços, devendo compreender a instalação dos equipamentos com as respectivas demonstrações de uso nos respectivos computadores.

9.2- Os serviços deverão compreender recargas de toners de acordo com o chamado da Contratante, que deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado.

9.3- Os serviços deverão compreender visita mensal, com as limpezas e ajustes dos equipamentos.

9.4- Os serviços deverão compreender visita corretiva, quando houver necessidade visando corrigir todo e qualquer defeito que possa surgir no equipamento sem ônus para a contratante.

9.4- A franquia mensal será de 1.000 (hum) mil impressões para o equipamento 01, 3.000 (três) mil impressões para o equipamento 02 e 3.000 (três) mil impressões para o equipamento 03.

9.4.1- Quando a quantidade de cópias no mês for menor que a franquia mensal, esse número será computado a título de crédito em cópias. No mês em que houver excedentes de cópias, o número existente em crédito em cópias será deduzido da quantidade de excedentes apurada, pagando-se somente a quantidade remanescente. Ao final de 12 (doze) meses a quantidade será zerada.

9.5- Caso haja excedente de impressões à quantidade franqueada, após esgotado o item anterior, será então cobrado o custo unitário excedente.

9.6- O preço unitário da impressão excedente não poderá ser superior ao valor unitário cobrado pelas impressões franqueadas.

9.7- Instalação e treinamento de usuários.

9.8- Fornecimento do software capaz de contabilizar o número de impressões/cópias.

9.9- Prazo máximo de instalação de 5 dias após assinatura do contrato.

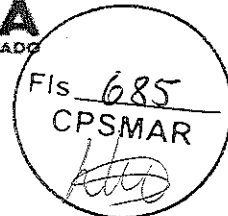
9.10- A locação do objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos, toner, cilindro e revelador ou equivalente, exceto papel, durante todo o prazo do contrato.

9.11- A correção de qualquer defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado a empresa.

9.12- O pagamento será realizado pelo maior valor, que seja franquia ou contra medição realizada no último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0403.2.001; 0101.10.302.0403.2.002; 0101.10.302.0403.2.003. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1- Advertência.

12.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

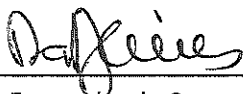
13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 17 de Março de 2022



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSORCIO PUBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CONTRATANTE

GENILDO DE AMORIM
RODRIGUES:62737457300

Assinado de forma digital por GENILDO DE AMORIM
RODRIGUES:62737457300
Dados: 2022.03.16 09:05:45 -03'00'

Genildo de Amorim Rodrigues
PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS
EIRELE ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Genildo da Silva Nunes CPF: 059.601.103-08
2. Luiz de Fátima V. Silva CPF: 005.904.553-31

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD CEO	QTD POLI	QTD CONS.	QTD MESES	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - Requisitos Técnicos Mínimos: Função: impressão, cópia, digitalização e fax, velocidade de impressão/cópia: 30ppm, formato do papel A4, resolução de impressão: 600x600dpi, 1200x600dpi, 1.200x1.200dpi (a 50% de produtividade), duplex automático, alimentação de documento padrão 50-folhas ARDF, capacidade de papel padrão 250-olhas + by-pass 50 folhas, gramatura do papel: 52 a 162g/m2, interface padrão USB 2.0, IObase-tx/IObase-t ethernet. Franquia Mensal: 3.000 impressões por equipamento. Inclui manutenção ON-SITE e reposição de peças inclusos, com substituição imediata do equipamento em caso defeito sem ônus adicional para a Contratante. Todos os equipamentos devem ter atualização de hardware (aumento de capacidade impressão) para atender as necessidades da contratante sem ônus adicional.	UND	3	3	4	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00